



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105  
E-mail: pmcapela\_alagoas@ibest.com.br



**LEI Nº 732/2009**  
**Capela-AL., 28 de dezembro de 2009.**

**Cria o Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA**, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (CMAMA), órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I. Participar na definição das políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento da agricultura sustentável e a defesa do meio ambiente;

II. Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III. Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

IV. Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

V. Promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de desenvolver as atividades agrícolas do Município;

VI. Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade da agricultura e do meio ambiente;

VII. Assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano Municipal de Desenvolvimento da agricultura e preservação do meio ambiente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105  
E-mail: pmcapela\_alagoas@ibest.com.br



VIII. Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Agricultura e meio ambiente será composto por:

I - Entidades representantes do Poder Público:

1. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
2. Secretaria Municipal de Assistência Social;
3. Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
4. Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - Entidades representantes da Sociedade Civil:

1. Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Sindicato Patronal;
2. Associações;
3. Institutos;
4. Conselhos das Comunidades Municipais.

Parágrafo único. O CMAMA aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições, e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que o compõem.

Art. 3º. Cada instituição ou organismo integrante do CMAMA indicará, formalmente por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 4º. O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMAMA.

Parágrafo Único. A função de Conselheiro do CMAMA, sendo considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5º. O CMAMA terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Plenária e Secretaria Executiva.

§ 1º. Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105  
E-mail: pmcapela\_alagoas@ibest.com.br



§ 2º. A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e será de um ano, permitida a sua recondução por igual período;

§3º. A secretaria Executiva será indicada pelo presidente.

Art. 6º. A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMAMA.

Art. 7º. A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 9º. O CMAMA poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 10. O CMAMA elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será aprovado pela plenária.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de dezembro de 2009

  
**João de Paula Gomes Neto**  
Prefeito

Publicada e Registrada as fls. 178v/180v no livro competente em 29/12/2009

  
José Cláudio da Silva  
Chefe de Setor Pessoal  
Capela - AL